

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 28 de 22 de FEVEREIRO de  
2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001; e,

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público e ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA n° 02001.001462/02-13,

Resolve:

Art. 1º - Proibir, na área da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, a captura, nos períodos a seguir indicados, de indivíduos das espécies ictiícas, com tamanhos inferiores aos estabelecidos a seguir:

<b>Espécie</b>	<b>Tamanho Mínimo</b>	<b>Período de Captura</b>
Jatuarana	35cm	01/03 a 30/07
Pirapitinga	40cm	01/03 a 31/08
Pirandirá	50cm	01/03 a 31/10
Pacu	20cm	01/03 a 31/08
Piau	25cm	01/03 a 31/08
Tucunaré	30cm	01/04 a 30/09
Curimatá	25cm	01/03 a 31/10
Acará Branco	15cm	01/06 a 31/10
Acará-Açu	18cm	01/06 a 31/10
Acará Manteiga	10cm	01/06 a 31/10
Aruanã	60cm	01/03 a 31/10
Traíra	30cm	01/05 a 31/10
Filhote	60cm	01/06 a 31/10
Jaraquí	25cm	01/03 a 31/10
Tamuatá	15cm	01/06 a 31/10
Piranha	20cm	01/03 a 31/10

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro serão aplicadas as penalidades de 1999, e demais legislações complementares.

HAMILTON NOBRE CASARA  
Presidente do IBAMA